



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.035, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Proj. de Lei 40/15 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

**Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA I para a empresa E.R. Transportes e Turismo Ltda ME.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa E.R. Transportes e Turismo Ltda ME, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, na Rua das Castanheiras, S006 – Q G (atual 189), lotes 129 a 132 e 134 a 137 – CDA I, com um total de 2.400,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados) assim descrita:

**ÁREA:** 2.400,00 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Rua da Castanheira – S06 – Q G (atual 189) - Lotes 129 a 132 e 134 a 137- CDA I

**PROPRIETÁRIO:** Município de Assis

### DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 138, situado no alinhamento predial da Rua da Castanheira, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 128, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 40,00 m, confrontando com os lotes 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 138, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.400,00 m<sup>2</sup>."

**Parágrafo Único** – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.170, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

**Art. 2º** - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa E.R. Transportes e Turismo Ltda ME, no CDA I, para expansão da empresa, que utilizara a área para garagem, manutenção e guarda dos veículos e escritório.

**Art. 3º** - A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e suas alterações.

**Art. 4º** - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 5º-** O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

**Art. 6º-** O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis.
- V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

**Art. 7º-** Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010, das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de junho de 2015.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 08 de junho de 2015.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## MINUTA TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Que entre si celebram o Município de Assis e a  
Empresa E.R. Transportes e Turismo Ltda.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade R.G. sob nº 23.286.679-1/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 250.627.878-82, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **E.R. TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.305.467/0001-99 e Inscrição Estadual nº 189.181.473.111 com sede na Rua Hugo Mossini, nº 021, nesta na cidade de Assis, neste ato representada pela Sócia Administradora da Empresa a Sra. **VALÉRIA NAVAS**, brasileira, portadora do R.G. nº 24.507.876-9 e do CPF nº 141.287.198-03, residente na Rua Do Seminário, nº 75 – Centro, nesta cidade de Assis, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizado pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e conforme disposto no Processo nº 312/2013, têm entre si justo e pactuado o que segue:

### CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, que tem como finalidade, a expansão da empresa, que utilizara a área para garagem, manutenção e guarda dos veículos e escritório, como segue:

**ÁREA:** 2.400,00 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Rua Da Castanheira, S 06 – Q G (atual 189), lotes de 129 a 132 e 134 a 137–  
CDAI

**PROPRIETÁRIO:** Município de Assis

#### DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 138, situado no alinhamento predial da Rua da Castanheira, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 128, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 40,00 m, confrontando com os lotes 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 138, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.400,00 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.170, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

### CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais nº 3.653/1.998 e 5.451/2.010, a área será doada à empresa, com a outorga da Escritura definitiva.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

## CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses

## CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

## CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDENTE**:

- I- deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º da Lei 3653/98 e 5º da Lei 5451/2010;
- II- vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original,
- III- deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- subdividir a área, dando à mesma outra destinação; utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento da área;
- V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa.

## CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.

## CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

## CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010 das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

## CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido.

## CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da CONCEDIDA.

## CLÁUSULA XIII

O presente Termo de concessão de uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

## CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo CONCEDENTE.

## CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

MUNICÍPIO DE ASSIS  
CONCEDENTE

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

E.R. Transportes e Turismo Ltda ME  
CONCEDIDA

VALÉRIA NAVAS  
Sócia Administradora

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_